



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15598/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Regia Maria de Farias Macêdo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01229/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Regia Maria de Farias Macêdo.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 119.290-6.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 1429/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 21 de agosto de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de agosto de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$2.259,55.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 143/147), a Auditoria questionou a ausência da certidão de casamento para verificação do nome da beneficiária e do comprovante de implementação dos proventos. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 154/157). O MPC oficiou nos autos (fls. 162/163), suscitando divergência de valores.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15598/18

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria. A divergência suscitada pelo MPC deve-se ao fato do cálculo proventual originário ter ocorrido em 21/08/2018 (R\$2.259,55) e o comprovante de implementação é de janeiro de 2019 (R\$2.396,67). O importante é que em ambos os momentos o valor total está composto por duas parcelas (vencimentos e adicional por tempo de serviço), assim como no momento intermediário de outubro de 2018 observado pelo MPC.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15598/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGIA MARIA DE FARIAS MACÊDO, matrícula 119.290-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1429/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 85/86).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 29 de Maio de 2019 às 11:57



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2019 às 11:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2019 às 17:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO